



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

PED. ESCLARECE. OU IMPUGNAÇÃO 4/2026 - CEC/CE/SUP/CE/DE/CE/PLENARIO/CE/CRMV-CE/SISTEMA

Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 04

Edital de Chamamento Público nº 001/2026
Processo SUAP nº 0330053.00000001/2026-60
Objeto: Prospecção para aquisição de Imóvel (Sede CRMV-CE)

A Comissão Especial de Contratação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE) torna público o seguinte pedido de esclarecimento, bem como a respectiva resposta desta Comissão, visando subsidiar a elaboração das propostas de todos os interessados.

1. DO QUESTIONAMENTO

Um interessado encaminhou à Comissão o seguinte questionamento, transcrito *ipsis litteris*:

"Com relação ao item 5.3.1.1.2 do Edital (Alvará do Corpo de Bombeiros), solicitamos esclarecimentos quanto à sua exigência. Considerando que o imóvel possui área de 767,10 m² superior ao limite de dispensa previsto no art. 2º, §2º, da Lei Estadual nº 13.556/2004 que restringe a isenção às edificações residenciais com até 750 m² - e que poderá passar por adequações/reformas, questiona-se:

(i) se o Alvará deve ser apresentado obrigatoriamente já na fase de envio da proposta, ou se poderá ser apresentado em momento posterior;

(ii) na impossibilidade de apresentação imediata, se o "Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física" pode ser aceito como documento substitutivo ou complementar nesta etapa."

2. DO ESCLARECIMENTO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Contratação esclarece que:

- **Quanto ao questionamento (i):** A apresentação do Alvará do Corpo de Bombeiros (Certificado de Conformidade) válido é **obrigatória** já na fase de envio da proposta e documentação, devendo integrar o **Envelope 02 (Documentação)**. Este documento é indispensável para comprovar a atual regularidade e as condições mínimas de segurança da edificação existente. Esclarece-se que a possibilidade de futuras adequações ou reformas (conforme previsto no Anexo VI) não desonera o proponente de atestar a regularidade atual do imóvel. Caso o imóvel seja selecionado e passe por reformas, um novo alvará atualizado será exigido no ato do Recebimento Definitivo.
- **Quanto ao questionamento (ii):** O "Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física", ou qualquer outro registro de natureza exclusivamente fiscal ou tributária, **não será aceito** como documento substitutivo ou complementar ao Alvará do Corpo de Bombeiros. A exigência do subitem 5.3.1.1.2 visa garantir a segurança contra incêndio e pânico e a proteção à vida, requisitos técnicos que apenas o certificado emitido pela autoridade militar competente pode atestar.

Este aviso de esclarecimento passa a integrar o processo de prospecção imobiliária e vincula todos os participantes.

Atenciosamente,

Fortaleza/CE, 22 de abril de 2026.

Comissão Especial de Contratação do CRMV-CE

Dr. Célio Pires Garcia – Presidente;
Mikael de Oliveira Monteiro – Membro;
Érica Venâncio Coriolano – Membro.

Documento assinado eletronicamente por:

- Mikael de Oliveira Monteiro, Membro da Comissão Especial de Contratação - CMSUP - CEC/CE, em 22/04/2026 11:43:54.
- Célio Pires Garcia, Presidente da Comissão Especial de Contratação - FGSUP - CEC/CE, em 22/04/2026 14:33:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/04/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 613727

Código de Autenticação: 535543815c



SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282